

RELAÇÕES RETÓRICAS NAS CLÁUSULAS DE GERÚNDIO EM DECRETOS GOVERNAMENTAIS

RHETORICAL RELATIONS IN GERUND CLAUSES IN GOVERNMENT DECREES

Sávio André de Souza Cavalcante¹
Maria Beatriz Nascimento Decat²

RESUMO: Segundo a Teoria da Estrutura Retórica (*Rhetorical Structure Theory* – RST) (MANN; THOMPSON, 1987, 1988), as relações retóricas núcleo-satélite não pressupõem uma correspondência biunívoca entre cláusula nuclear e cláusula hipotática, o que reflete, no uso, padrões de combinação oracional em que cláusulas hipotáticas em relação de lista constituem satélite de um único núcleo. Considerando tais assunções, o presente artigo propõe-se a analisar as relações retóricas estabelecidas pelas cláusulas de gerúndio, em Decretos do Governador do Estado do Ceará. Essas estruturas, após coleta, foram codificadas consoante as seguintes variáveis: (i) posição em relação à nuclear, (ii) quantidade de orações e (iii) relação retórica, tendo sido os resultados associados ao princípio de iconicidade (GIVÓN, 2001). Os resultados das 64 cláusulas analisadas revelaram que as cláusulas de gerúndio são pré-verbais (100%), confirmando a iconicidade de sequência, e que a maioria dos Decretos se apresenta com duas dessas cláusulas. No que diz respeito às relações retóricas, identificamos as relações multinucleares de lista e de mesma-unidade e as relações núcleo-satélite de elaboração, circunstância, fundo, preparação e justificativa. Percebemos que as relações emergentes nos textos analisados estão a serviço do princípio de motivação da Administração Pública (BRASIL, 1999), preparando o leitor para compreender e aceitar o teor dos Decretos.

PALAVRAS-CHAVE: Cláusulas de gerúndio. Teoria da Estrutura Retórica. Diário Oficial do Estado do Ceará. Iconicidade.

ABSTRACT: According to the Rhetorical Structure Theory (RST) (MANN; THOMPSON, 1987, 1988), the rhetorical nucleus-satellite relations do not presuppose a one-to-one correspondence between the main clause and the hypotactic clause. In terms of language use, this fact reflects patterns of clause combination in which hypotactic clauses in list relation constitute a satellite of a single nucleus. Considering such assumptions, this article proposes to analyze the rhetorical relations established by gerund clauses collected in the Governmental Decrees of Ceará state. Such structures were coded according to the following variables: (i) position concerning the nuclear, (ii) number of clauses and (iii) rhetorical relation. The results were associated with the principle of iconicity (GIVÓN, 2001). It was noticed that the 64 collected clauses revealed the gerund clauses are pre-verbal (100%), confirming the iconicity of the sequence and the fact that most Decrees have two of these clauses. Concerning rhetorical relations, we identified the multi-nuclear list and same-unit relations as well as the nucleus-satellite relations of elaboration, circumstance, background, preparation, and justification. Through the text analysis, we realized that the emerging relations are under the Public

¹ Docente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e no Programa de Mestrado Profissional em Letras da Universidade Estadual do Ceará (ProfLetras/UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil. Endereço Eletrônico: savio.andrec@gmail.com.

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Minas Gerais (POSLIN/UFMG). Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Endereço Eletrônico: bdecat@uol.com.br.

Administration's principle of motivation (BRASIL, 1999) and they provide the reader to understand and accept the Decrees' content.

KEYWORDS: Gerund clauses. Rhetorical Structure Theory. Ceará State Register. Iconicity.

Introdução

Os estudos sobre combinação de orações têm recebido aportes da Teoria da Estrutura Retórica (*Rhetorical Structure Theory* – doravante RST) (MANN; THOMPSON, 1987, 1988). No âmbito dessa teoria, que distingue relações núcleo-satélite e relações multinucleares, as associações com a hipotaxe e a parataxe são inevitáveis, o que fornece subsídios para a análise da articulação de cláusulas³ no uso real.

Entre os diversos gêneros praticados pelas comunidades linguísticas, chamam a atenção os textos jurídicos, que circulam em contextos altamente monitorados e precisam ser regidos por prescrições gramaticais e legislativas. Entre os atos administrativos, podemos destacar o Decreto, “forma escrita de ato administrativo, através do qual o Poder Executivo manifesta sua vontade, o que torna resultante de competência administrativa específica”. (MADEIRA, 2014, p. 560). Tal prática, que demonstra o poder do chefe do Executivo, atua “seja com o fim de regulamentar algum dispositivo legal, seja como ato de império, autônomo no âmbito da capacidade que lhe foi conferida pela lei maior”. (JOBIM; BRITTO, 2013, p. 71). Entre os requisitos do rito administrativo, acha-se a motivação, característica que deve ser rigorosamente atendida, sob pena de sua anulação (JOBIM; BRITTO, 2013).

No Decreto apresentado em (01)⁴, percebe-se que a cláusula “O Governador do Estado do Ceará (...) Decreta (...)” é interrompida por uma série de reduzidas de gerúndio, que, iconicamente, expressam os fatos que contextualizam e fundamentam a decisão do Governador do Ceará, preparando o leitor para compreendê-la:

(01)

DECRETO Nº 34.520, de 25 de janeiro de 2022.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL COM A FINALIDADE DE DISCUTIR, PLANEJAR E DEFINIR O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o escopo do Projeto “Municipaliza”, criado com o propósito de fomentar o processo de municipalização do trânsito no Estado do Ceará, a partir de iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará, em parceria com Tribunal de Contas do Estado – TCE, órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, Conselho Estadual de Trânsito – Cetran, Associação dos Municípios do Estado do Ceará – Aprece; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 180, de 18 de julho de 2018, que criou o Programa de Governança

³ Neste artigo, os termos “cláusula” e “oração” são usados intercambiavelmente.

⁴ Foram aqui trazidas somente as partes do Decreto nº 34.520 em que ocorre a estrutura-objeto de estudo deste artigo.

Interfederativa do Estado do Ceará, “Ceará um Só”, baseado no princípio da ação coletiva institucional voltada a apoiar o planejamento, a gestão, a execução e o monitoramento das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma ampla discussão interinstitucional, por meio da instituição de grupo de trabalho, a fim de que se possa criar meios para viabilizar o processo de municipalização do trânsito no Estado do Ceará; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de discutir, planejar e definir o processo de municipalização do trânsito no Estado do Ceará. (...). (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2022b, p. 1).

Neste trabalho, objetivamos analisar as cláusulas de gerúndio nos Decretos do Governador, observando sua posição, sua quantidade e as relações retóricas que estabelecem com as nucleares, correlacionando os achados ao princípio de iconicidade (GIVÓN, 2001), referido nos parágrafos anteriores, a ser detalhado durante a análise. A relevância deste trabalho reside no fato de se investigar a atuação de princípios cognitivos nas produções linguísticas, apontando relações entre linguagem e outros domínios a ela relacionados. Além disso, debruça-se sobre análises de fatos linguísticos efetivamente atestados no uso, contribuindo para os estudos em descrição do Português.

A fim de apresentar as bases teóricas norteadoras desta investigação, discutimos, na próxima seção, o tratamento dado à combinação oracional, na tradição e no âmbito do Funcionalismo, dando especial relevo às cláusulas de gerúndio. Ainda na mesma seção, apresentamos os fundamentos da RST e suas implicações para a análise aqui delineada. Em seguida, apresentamos os procedimentos metodológicos que embasaram a coleta e análise de dados. Na sequência, apresentam-se os resultados e as discussões teórico-analíticas devidas. O artigo encerra-se com as considerações finais e as referências utilizadas.

Cláusulas de gerúndio na tradição gramatical e na linguística moderna

Para além da divisão dicotômica coordenação-subordinação, assumida pela tradição gramatical, a teoria funcionalista, em suas diversas abordagens, distingue diferentes possibilidades de combinação oracional. Segundo Haiman e Thompson (1984), a subordinada estrita apresenta as seguintes características formais, se comparada à sua principal: (i) identidade de sujeito, tempo ou modo, (ii) redução, (iii) incorporação sinalizada gramaticalmente, (iv) elo entonacional entre as duas cláusulas, (v) uma cláusula no escopo da outra, (vi) ausência de iconicidade temporal entre as duas cláusulas e (vii) identidade entre as duas cláusulas na perspectiva do ato de fala. Nem todos esses traços estão presentes, ao mesmo tempo, nas subordinadas adjetivas, adverbiais e substantivas, da gramática tradicional, que precisa, portanto, de revisão.

Em Hopper e Traugott (2003), os mecanismos de combinação oracional distribuem-se em um *cline*, com três pontos salientes: (i) parataxe, em que predomina relativa independência de uma oração em relação a outra; (ii) hipotaxe, marcada por interdependência, situação em que há uma cláusula relativamente dependente de outra, mas sem relação de constituência; e (iii) subordinação estrita, caso em que há completa dependência, já que uma cláusula está encaixada em outra.

Braga (2002), analisando dados de cláusulas de gerúndio no português falado, investiga a hipótese de que a redução e incorporação dessas estruturas envolve motivações econômicas e icônicas. O cancelamento de marcas gramaticais, reflexo de identidade, aponta para economia, característica da coordenação. Já a codificação de informação-fundo iconicamente redundaria em redução e incorporação. Tais processos, portanto, situariam as reduzidas numa posição intermediária, entre coordenação e subordinação.

A multiplicidade de análises ensejada pelas reduzidas de gerúndio indica seus diversos graus de gramaticalidade, descritos por Braga e Coriolano (2007), a saber: “construções nas quais *V+ndo* funciona como um predicado verbal, construções nas quais a forma constituída por *ndo* desempenha um papel conectivo e construções nas quais funciona ao modo de marcadores discursivos”. (BRAGA; CORIOLANO, 2007, p. 179, itálico das autoras). No primeiro grupo, acham-se as circunstanciais, as qualificadoras e as sequenciais, ilustradas, respectivamente, com dados das autoras. Nesses casos, as pesquisadoras admitem que as reduzidas de gerúndio podem ser parafraseadas por estruturas coordenadas, adverbiais ou adjetivas:

(...) Ao sair do veículo, um bandido rendeu a mulher dele, Nilda Ferreira, *roubando* o cordão de ouro e a aliança que ela usava. Knoller, que não estava armado, reagiu e levou um tiro no ouvido. (O Globo – “Dois PMs mortos a tiros em São Gonçalo” – 2 maio 2005)

(...) F: ... professora Sandra. Eu tive tanto ódio dela... Então, eu *pegando* assim o Jornal do Brasil, *olhando* o Jornal do Brasil, eu vi o desenho de uma mulher gorda. Então, pelo desenho do jornal, dessa mulher, eu fiz ela. (Amostra Censo 80 – Falante 42)

(...) Não sei se a fé remove, mesmo, montanhas, mas há ampla evidência empírica *mostrando* que a religião e fé ajudam a viver mais e melhor e a morrer em paz. (O Globo – “A ciência prova” – 8 abr. 2005). (BRAGA; CORIOLANO, 2007, p. 177, itálico das autoras).

Decat (2001) enquadra as orações reduzidas entre os casos de justaposição hipotática. Para a autora, há proposições relacionais manifestadas a partir da combinação das cláusulas no discurso, que existem independentemente de serem explicitadas por elos formais. Tal posição

revela que as reduzidas estão aptas a veicular, na articulação com suas respectivas nucleares, valores semânticos variados, conforme também atestam Braga e Coriolano (2007).

Para Rocha Lima (1988, p. 233), as orações reduzidas são aquelas que “têm o verbo numa das formas infinitas ou nominais: o infinitivo, o gerúndio, ou o particípio”. Ao tratar das orações de gerúndio, o autor explica que elas podem ser adverbiais (causal, concessiva, condicional, modal ou temporal) ou adjetivas (apenas com o gerúndio progressivo, que denota um fato em desenvolvimento em relação a determinado ser).

Para Bechara (1999), as orações de gerúndio podem ser ou adverbiais (denotando causa, consequência, concessão, condição, tempo ou modo/meio/instrumento) ou adjetivas (indicando atividade passageira ou atividade permanente, qualidade essencial). Para Cunha e Cintra (2008), tais orações podem ser adverbiais (temporais, causais, concessivas ou condicionais) ou adjetivas. Segundo Haug (2015), as gerundivas⁵ podem ser adverbiais (causais, condicionais, concessivas, finais, temporais ou modais), adjetivas ou aditivas. Já Castilho (2014) as nomeia de gerundiais e discute a possibilidade de serem ambíguas, podendo ser interpretadas como adjetivas ou adverbiais. Para Braga (2002), a diversidade de leituras é favorecida pela não explicitação do tempo-modo verbal e pela eventual presença de conectivo. A autora lembra que, mesmo valendo-se de informações contextuais, há relações que admitem leituras diversas, como o caso de tempo-condição.

Azeredo (2008) explica que, nas orações reduzidas, o gerúndio pode absorver valores circunstanciais de tempo, condição ou causa, por exemplo, “recuperados pela intuição do interlocutor, seja com base nos fatores presentes na situação comunicativa (contexto pragmático), seja em função da natureza mesma do evento designado pelo enunciado”. (AZEREDO, 2008, p. 345). O autor também admite que o gerúndio pode expressar relações de modo, meio, adição, conclusão e consequência.

Para Ford (1987), o fato de haver múltiplas relações expressas por uma estrutura denota sobreposição de relações semânticas. Segundo Ford (1987) e Mann e Thompson (1988), o critério da plausibilidade⁶ pode auxiliar o analista (ou o leitor) a interpretar adequadamente a relação estabelecida entre as porções textuais. Ford (1987) ressalta que, além desse critério, podem ser considerados os fatores contextuais, as temáticas do texto e as relações entre os

⁵ Termo utilizado pela autora.

⁶ “Plausibilidade” refere-se à possibilidade de mais de uma análise para um mesmo fato. O analista irá optar por aquela(s) que melhor atenda(m) aos seus objetivos analíticos. Aplica-se não só à combinação de orações em geral, mas a toda e qualquer análise linguística que se baseie em interpretações.

participantes da interação. Além desses fatores, Marchon (2021) defende que se leve em consideração o projeto argumentativo do texto.

A despeito de constituírem estruturas marcadas⁷ (CAVALCANTE, 2017), exigindo maior esforço cognitivo por parte do ouvinte/leitor (BRAGA, 2002), as reduzidas de gerúndio “pavimentam o discurso, criam as condições, a moldura para a apreensão do que vai ser asseverado na oração núcleo”. (BRAGA, 2002, p. 254). Tal análise é plausível, considerando, por um lado, que marcação é dependente de contexto (GIVÓN, 2001) e, por outro, o que reza o princípio de expressividade: “um procedimento discursivo marcado pode reduzir ou anular o esforço de codificação”. (DUBOIS; VOTRE, 2012, p. 69).

Além dessas considerações sobre as orações reduzidas de gerúndio, cumpre apresentarmos o princípio que motivou nossas principais hipóteses quanto à ocorrência dessas cláusulas de gerúndio em Decretos do Governador do Ceará: a iconicidade, tal como descrita em Givón (2001). Considerando o subprincípio de sequência (GIVÓN, 2001), podemos hipotetizar que a maioria das cláusulas de gerúndio em Decretos seriam antepostas às suas nucleares, contextualizando e justificando a decisão antes de sua apresentação. Já em relação ao subprincípio de quantidade, esperamos que as cláusulas de gerúndio em um mesmo Decreto sejam, em sua grande maioria, expressas em quantidade maior que três, já que os atos administrativos precisam ser substancialmente motivados (JOBIM; BRITTO, 2013).

A Teoria da Estrutura Retórica (RST)

O presente trabalho fundamenta-se nos postulados de uma teoria funcionalista desenvolvida na Costa Oeste Norte Americana – a Teoria da Estrutura Retórica, tendo como seus fundadores William Mann e Sandra Thompson (MANN; THOMPSON, 1987, 1988). Pautada na instrumentalidade comunicativa dos textos, a RST busca descrever a maneira como se organiza o texto em termos de suas porções significativas, os *spans*, em relações hierárquicas internas, para a construção de um discurso coeso. Tais porções podem ser maiores ou menores que a oração; são unidades de informação (DECAT, 2001, 2014), também chamadas, por Carlson e Marcu (2001), de EDU (*Elementary Discourse Units*), definidas arbitrariamente, dependendo dos objetivos a que uma determinada análise se propõe. Assim, elas podem ser orações, períodos, parágrafos ou mesmo porções menores que uma oração. São, portanto, as unidades mínimas de um texto e correspondem, de certa forma, ao que Mann e Thompson (1988) chamam de *spans* (porções textuais).

⁷ Em termos de baixa frequência e alta complexidade cognitiva/estrutural.

As investigações prévias à formulação da RST já observavam que as relações entre partes de textos (cláusulas e grupos de parágrafos, por exemplo) não são necessariamente explicitadas por conectivos. Tais relações, chamadas de “proposições relacionais”, são implícitas, constituindo o significado que *emerge* entre duas porções textuais, por exemplo, entre duas orações, sem qualquer marca formal que as identifique. A RST tem, portanto, como foco descrever “funções e estruturas que tornam os textos eficazes e compreensíveis na comunicação humana”.⁸ (MANN; THOMPSON, 1987, p. 2).

Três são os postulados básicos que regem a RST (MANN; THOMPSON, 1988): (i) os textos são compostos de cláusulas e grupos de cláusulas que se relacionam entre si; (ii) as relações propostas são descritas considerando os objetivos do escritor e as suposições do leitor, refletindo “as opções do escritor para organizar e apresentar os conceitos” (MANN; THOMPSON, 1988, p. 2); e (iii) a relação mais comum é do tipo núcleo-satélite, em que uma porção de texto é ancilar à outra. Além das relações núcleo-satélite, a teoria distingue também as relações multinucleares. No primeiro caso, uma porção de texto subsidiária realça a função de outra porção de texto, que possui caráter nuclear. Na segunda situação, não há uma relação assimétrica, mas um padrão organizacional composto por mais de um núcleo.

No âmbito da combinação oracional, as cláusulas de gerúndio, foco desta análise, podem refletir esquemas da relação núcleo-satélite ou da relação multinuclear, neste último caso, se consideradas em conjunção umas com as outras. Como explicam Mann e Thompson (1988), a distinção discursiva entre núcleo e satélite fornece as bases para a distinção entre cláusula hipotática e principal⁹. Os postulados da RST ajudam a entender que nem sempre há uma correspondência biunívoca entre cláusula nuclear e cláusula hipotática, o que reflete, no uso, padrões de combinação oracional em que uma cláusula hipotática escopa mais de uma nuclear, ou várias cláusulas hipotáticas centram-se em uma única nuclear, situação observada no exemplo (01), apresentado no início deste texto.

Dentre as relações consideradas multinucleares, incluem-se as de contraste, de junção, de lista e de sequência. Já as relações núcleo-satélite são numerosas, incluindo justificativa, circunstância, elaboração, antítese, avaliação, evidência etc. Como afirmam Mann e Thompson (1987, 1988), as relações não constituem uma lista fechada, mas podem ser expandidas ou reformuladas, a depender do escopo de análise, a partir de julgamentos de plausibilidade. A

⁸ “(...) functions and structures that make texts effective and comprehensible in human communication”. (MANN; THOMPSON, 1987, p. 2).

⁹ Apesar de preferirmos o termo “nuclear” ao invés de “principal”, preferimos manter este último, para fazer jus às palavras originais dos teóricos.

prova desse fato é que as relações inicialmente previstas por aqueles autores são expandidas por Mann e Taboada (2005-2021), no site do projeto¹⁰. Outras propostas também podem ser encontradas em Carlson e Marcu (2001) e em Pardo (2005).

Cada uma das relações recebe uma definição que inclui restrições sobre o núcleo e/ou sobre o satélite e a intenção do escritor. A relação núcleo-satélite de “justificativa”, por exemplo, implica que a compreensão do satélite pelo leitor aumenta sua prontidão em aceitar o direito do escritor de apresentar o núcleo. Já a relação multinuclear de “lista” sugere a comparação de itens vinculados entre si, e o escritor pretende que o leitor reconheça essa comparabilidade. A título de ilustração, observamos que, entre as cláusulas de gerúndio em (01), emerge a relação multinuclear de lista. Esses satélites em lista fornecem as informações necessárias para que o leitor aceite o direito de o Governador expedir o Decreto, constituindo, por exemplo, com a segunda parte da unidade-núcleo, a relação núcleo-satélite de justificativa.

Metodologia

Esta pesquisa tem viés qualitativo, pois se propõe a analisar as relações retóricas veiculadas pelas cláusulas de gerúndio em Decretos do Governador do Estado do Ceará. Para Richardson (2012), os estudos qualitativos ocupam-se, entre outros objetivos, em “descrever a complexidade de determinado problema, [e] analisar a interação de certas variáveis (...)”. (RICHARDSON, 2012, p. 80). Essa abordagem, segundo Paiva (2019), inclui, por exemplo, a análise de textos, também chamada de pesquisa interpretativa ou naturalística. Tal viés torna-se relevante, porque permite a investigação, com detalhes, dos processos de combinação oracional, principalmente dos relacionados às cláusulas de gerúndio. A pesquisa qualitativa, por meio da análise de um conjunto específico de textos e de dados, possibilita uma reflexão profunda sobre cada um deles. Além da abordagem mencionada, também nos valem do método quantitativo, apenas para a contabilização das cláusulas de gerúndio, cuja interpretação poderá fornecer evidências para a confirmação dos subprincípios icônicos de quantidade e sequência.

Considerando o critério de atualidade, foram analisados, no Diário Oficial do Governo do Estado do Ceará¹¹, os Decretos do Governador Camilo Santana que foram expedidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2022. A escolha por Diários Oficiais se deu em virtude de, em análise prévia, terem sido identificadas quantidades expressivas de cláusulas de gerúndio nos

¹⁰ <https://www.sfu.ca/rst/01intro/definitions.html>

¹¹ <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/sead.do?page=ultimasEdicoes&cmd=11&action=Ultimas>

Decretos, foco deste trabalho. A especificação ao estado do Ceará se justifica por ser a região de residência de um dos pesquisadores envolvidos nesta pesquisa, o que possibilita maior imersão no conhecimento das decisões dos gestores locais.

Depois de coletadas, as cláusulas de gerúndio foram categorizadas consoante os seguintes fatores: (i) posição em relação à porção nuclear (anteposta, intercalada ou posposta); (ii) quantidade (uma, duas, três etc.) e (iii) relações retóricas que emergem entre elas e a porção nuclear (lista, circunstância, elaboração, fundo, preparação, justificativa etc.), conforme as tipologias de Mann e Thompson (1987, 1988), Mann e Taboada (2005-2021), Carlson e Marcu (2001) e Pardo (2005). Para a organização dos dados, utilizamos o *software* Excel. Já o único gráfico do texto foi elaborado no software RStudio¹², e os diagramas das estruturas retóricas foram feitos com o auxílio da ferramenta RSTTool (O'DONNEL, 2000)¹³.

Acreditamos que, por motivações relacionadas à iconicidade (GIVÓN, 2001), haveria uma predominância de cláusulas de gerúndio que (i) são antepostas, atendendo à direção icônica de contextualização do ato administrativo antes de sua apresentação integral; (ii) aparecem em quantidade maior que três, para fundamentar a decisão com base em um número substancial de motivos e (iii) expressam a relação núcleo-satélite de justificativa (MANN; THOMPSON, 1988), a fim de motivar o decreto.

Análise e discussão dos resultados

A coleta revelou 64 cláusulas de gerúndio, distribuídas em todos os Decretos analisados. Como não é possível apresentar todos esses textos, por questões de espaço, neste artigo, propomos a exemplificação das relações a partir da análise de três deles, a saber: o Decreto nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022; o Decreto nº 34.520, de 25 de janeiro de 2022; e o Decreto nº 34.534, de 03 de fevereiro de 2022. Em primeiro lugar, apresentamos os resultados relativos à ordenação e à quantidade das orações de gerúndio em todos os Decretos. Em um segundo momento, discutimos, qualitativamente, por um lado, as relações retóricas que emergiram entre essas cláusulas e suas nucleares; e, por outro, suas funções no discurso.

Quanto à ordenação, os dados de cláusulas de gerúndio apresentaram-se categoricamente antepostos ao verbo da nuclear. Em (02), a oração “CONSIDERANDO o Decreto n. 34.499, de 30 de dezembro de 2021 (...)” está anteposta ao verbo “DECRETA”:

¹² <https://www.rstudio.com/products/rstudio/download/>

¹³ <http://www.wagsoft.com/RSTTool/>

(02)

DECRETO Nº34.509, de 05 de janeiro de 2022.

CESSA OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o Decreto n. 34.499, de 30 de dezembro de 2021, que designou o Secretário Executivo Planejamento e Gestão Interna da Secretaria do Planejamento e Gestão para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Planejamento e Gestão, enquanto não nomeado o dirigente máximo do referido órgão, DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados, a partir do dia 05 de janeiro de 2021, os efeitos da designação promovida no art. 1º, do Decreto n. 34.499, de 30 de dezembro de 2021, o qual indicou o Secretário Executivo Planejamento e Gestão Interna da Secretaria do Planejamento e Gestão, RONALDO LIMA MOREIRA BORGES, para responder cumulativamente pelo expediente do cargo de Secretário de Planejamento e Gestão.

(...). (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2022a, p. 7, negrito do autor).

Em atenção ao princípio da motivação (BRASIL, 1999; JOBIM; BRITTO, 2013), todo ato administrativo precisa apresentar os fundamentos da decisão, ainda mais em se tratando de Decreto. Nesse sentido, a porção textual que apresenta os motivos é antecipada, atendendo à iconicidade. Embora as cláusulas hipotáticas apresentem relativa mobilidade em relação à nuclear, o gênero em questão parece determinar a posição pré-verbal como uso categórico. De certa forma, textos dessa natureza são mais formulaicos e padronizados, o que restringe as possibilidades de variação estrutural.

A motivação exigida pela prática administrativa, no entanto, não é sempre uma causa efetiva, mas pode ser uma ‘razão’ interna, como lembra Decat (2001), ou alguma sinalização abstrata do que está motivando o ato. Em (02), a cláusula de gerúndio “CONSIDERANDO o Decreto n. 34.499, de 30 de dezembro de 2021 (...)” não parece apresentar uma causa no sentido estrito, nem uma ‘razão’ interna, mas um fato que motiva o Decreto. A cláusula em questão parece funcionar como introdutora do tópico “teor do Decreto n. 34.499”. Talvez uma paráfrase desse texto pudesse ser: “em relação ao Decreto 34.499, o Governador decide que fica cessado um de seus efeitos”. A motivação, nesse caso, diz respeito a questões problemáticas no próprio conteúdo do Decreto citado, que precisam ser revistas.

O que, por um lado, pode ser considerado anteposição¹⁴, em virtude da precedência da cláusula de gerúndio em relação ao verbo “Decreta”, pode, por outro viés, ser analisado como intercalação. Considerando a proposta de Cavalcante (2020), as cláusulas de gerúndio em análise são um exemplo de intercalação entre sujeito e verbo.

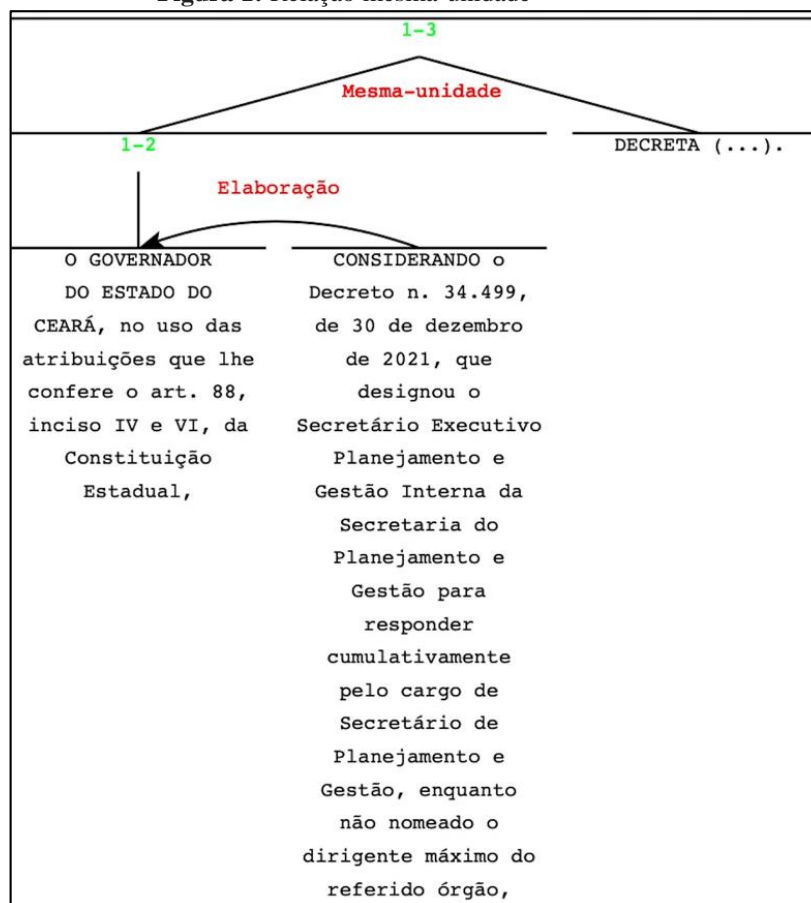
Em (02), a cláusula “CONSIDERANDO o Decreto n. 34.499, de 30 de dezembro de 2021 (...)” posiciona-se entre o sujeito “o Governador do Estado Ceará”, com material

¹⁴ Trabalhos como o de Decat (2001), por exemplo, consideram apenas anteposição e posposição. No primeiro caso, a cláusula é considerada anteposta mesmo que não inicie uma cadeia.

interveniente (“no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual”), e o verbo “Decreta”. Nesse sentido, como mostra Neves (2018, p. 859), a intercalação pode representar posposição e anteposição a determinados termos da principal. No caso em questão, pode-se afirmar também que a reduzida está posposta ao sujeito, o que, iconicamente, é uma estratégia para retomá-lo e (re)elaborá-lo.

Para Cavalcante (2020), a intercalação entre sujeito e verbo atua na orientação referencial, elaborando o referente “Governador do Estado do Ceará”, especificando uma de suas atribuições, motivando, iconicamente, a proximidade espacial entre os termos em questão. Não é sem razão que as pesquisas apontam tendência à correferencialidade do sujeito da cláusula de gerúndio (CASTILHO, 2014), pressuposto na nuclear. Nesse sentido, pode-se dizer que o sujeito estabelece, com o verbo da nuclear, uma relação do tipo mesma-unidade¹⁵:

Figura 1: Relação mesma-unidade¹⁶



Fonte: elaborada pelos autores.

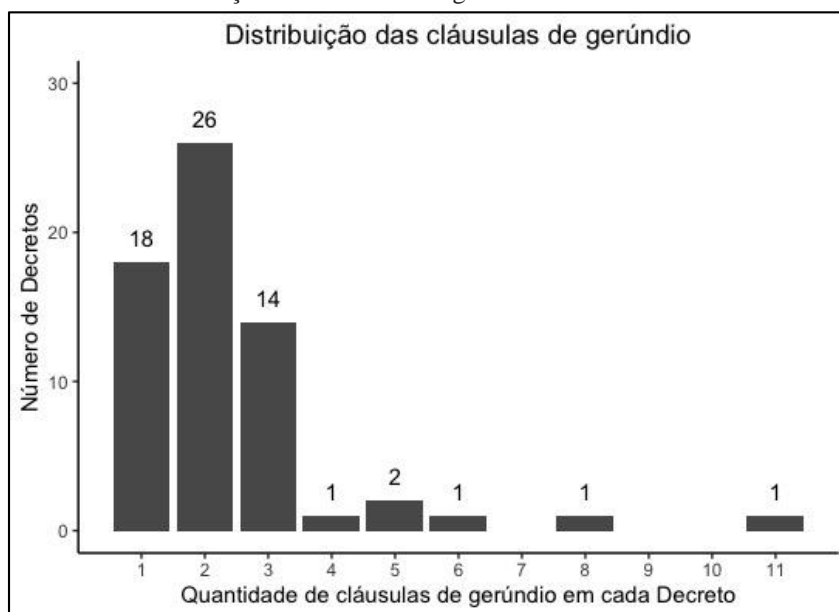
¹⁵ *Same-unit* (CARLSON; MARCU, 2001).

¹⁶ Embora a relação “mesma-unidade” se assemelhe a uma relação multinuclear, as duas porções divididas não são núcleos semânticos, mas apenas núcleos (ou blocos) estruturais. No entender de Pardo (2005), é uma relação estrutural, não semântica nem intencional/argumentativa.

A relação de mesma-unidade, no entender de Carlson e Marcu (2001), é uma pseudo-relação multinuclear, porque, não sendo uma relação semântica, serve para indicar partes descontínuas de uma mesma EDU. A análise empreendida nesta pesquisa, portanto, considera não apenas o nível *interoracional*, mas o *intraoracional*.

No que diz respeito à quantidade de cláusulas de gerúndio em cada Decreto, tomamos como hipótese, também baseados em motivações icônicas, que, uma vez que a motivação do ato administrativo precisa ser explicitada e que esta motivação é codificada por meio das cláusulas de gerúndio, essas estruturas deveriam aparecer em uma quantidade expressiva, maior que três. Em termos icônicos, quanto maior o conteúdo da mensagem, mais substantivamente ela será codificada. Apresentamos, no gráfico a seguir, os resultados da análise quantitativa de todos os Decretos considerados no recorte metodológico da pesquisa:

Gráfico 1: Distribuição das cláusulas de gerúndio nos Decretos

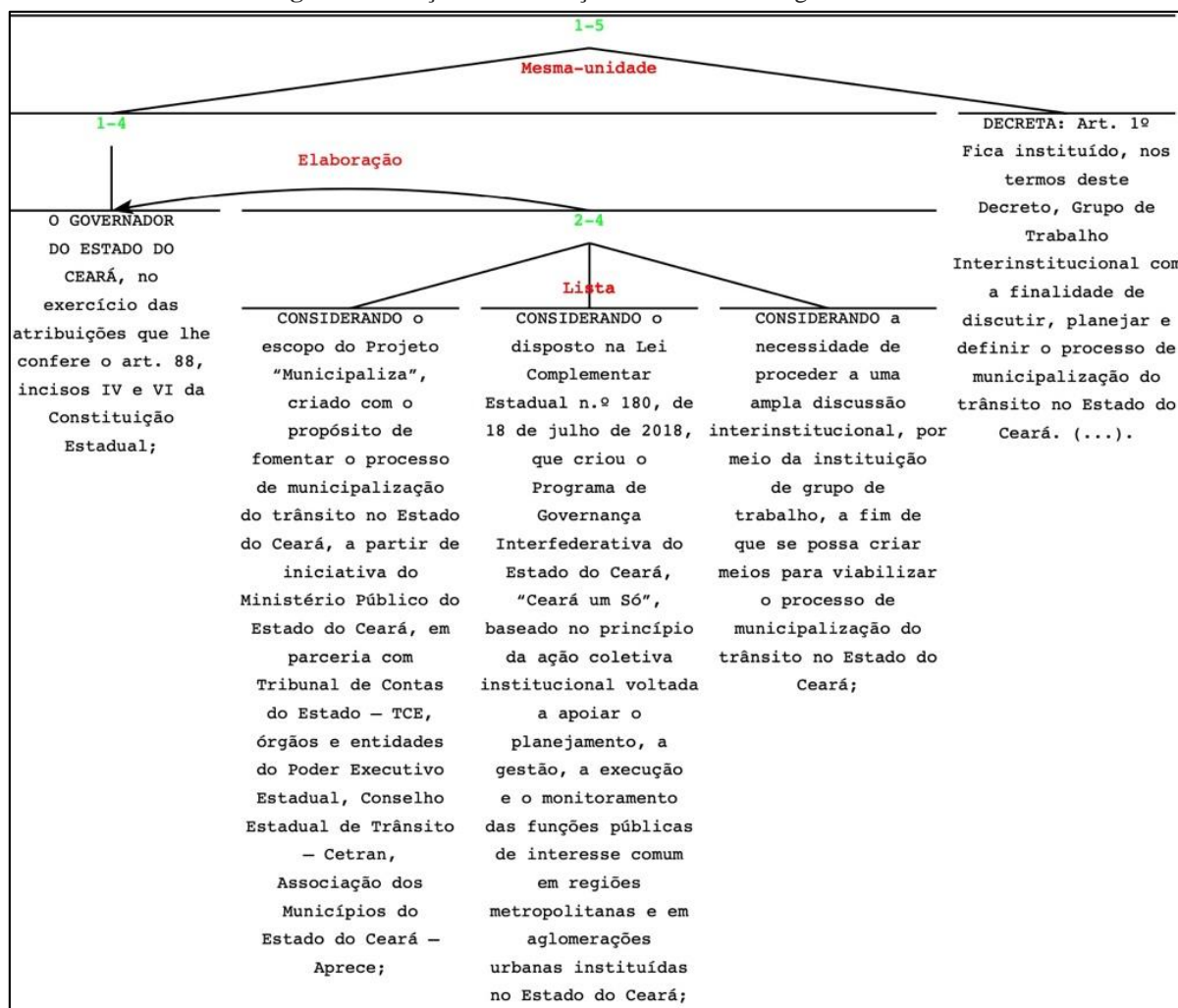


Fonte: elaborado pelos autores.

Como se pode perceber, os Decretos com duas cláusulas de gerúndio são predominantes, seguidos daqueles com apenas uma e daqueles com três. Há poucos Decretos com quatro ou mais dessas cláusulas, a ponto de não haver Decretos com sete, nove nem dez. Ou seja, embora os Decretos precisem apresentar a motivação, a codificação dessa relação não pode ser usada de maneira exacerbada, sob pena de prejudicar a clareza dos textos legais. Essas estruturas, que refletem uma espécie de coordenação reduzidas com mesmo valor e função (HAUY, 2015), estabelecem entre si uma relação multinuclear de lista, ilustrada adiante, na figura 2. Segundo Mann e Taboada (2005-2021), a relação de lista pressupõe uma comparação de itens ligados entre si.

Tendo em vista o que se discutiu até este ponto, e tendo em mente o princípio de plausibilidade (MANN; THOMPSON, 1988), é lícito considerar as cláusulas em questão como hipotáticas relativas apositivas ou como hipotáticas adverbiais, corroborando a proposta de Castilho (2014) sobre a possibilidade de leitura adjetiva ou adverbial das gerundiais. Ou seja, além da relação multinuclear de lista que emerge entre elas, o conjunto dessas orações estará numa relação núcleo-satélite de elaboração (sendo relativas apositivas¹⁷) ou de circunstância com a porção nuclear, por exemplo (sendo adverbiais). Para essas situações, as representações que propomos são as seguintes:

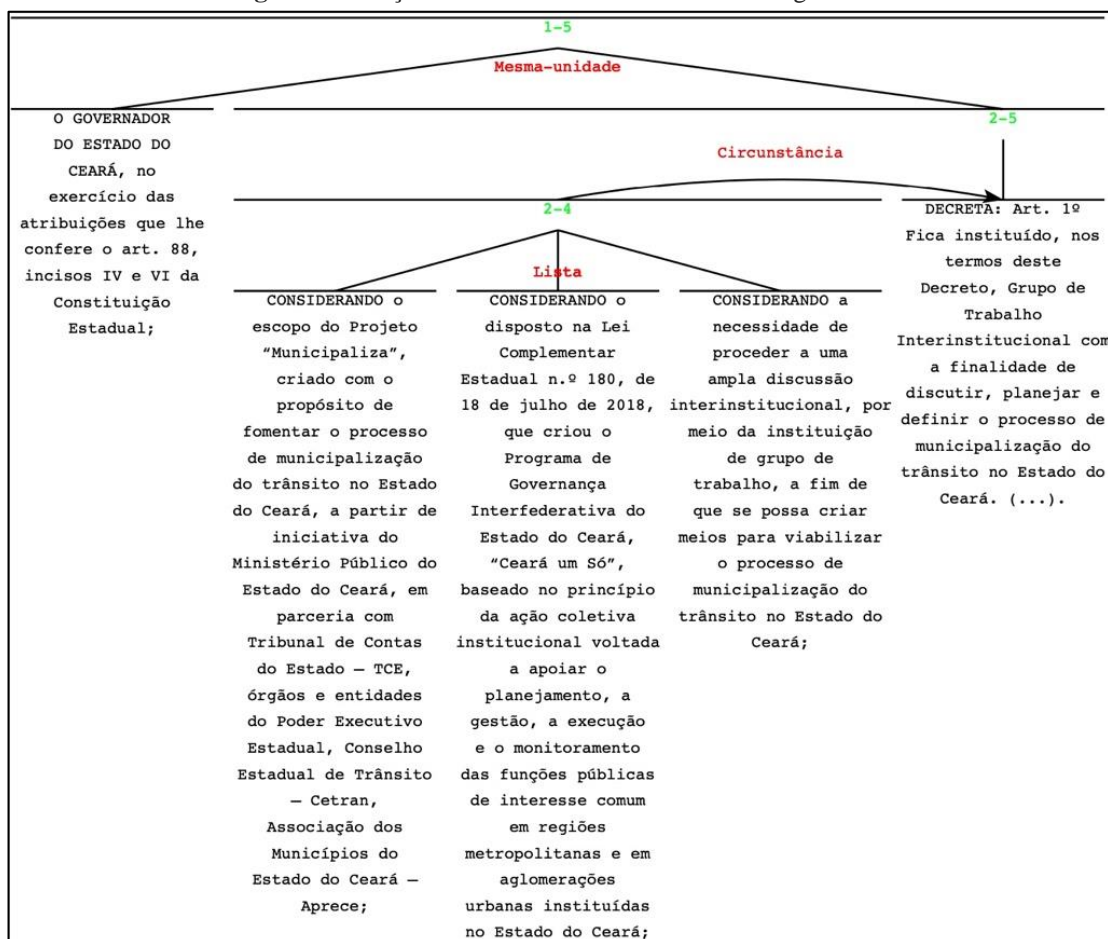
Figura 2: Relação de elaboração nas cláusulas de gerúndio



Fonte: elaborada pelos autores.

¹⁷ Como na paráfrase “O Governador do Estado do Ceará (...), que considera o escopo do Projeto (...), Decreta (...)”.

Figura 3: Relação de circunstância nas cláusulas de gerúndio



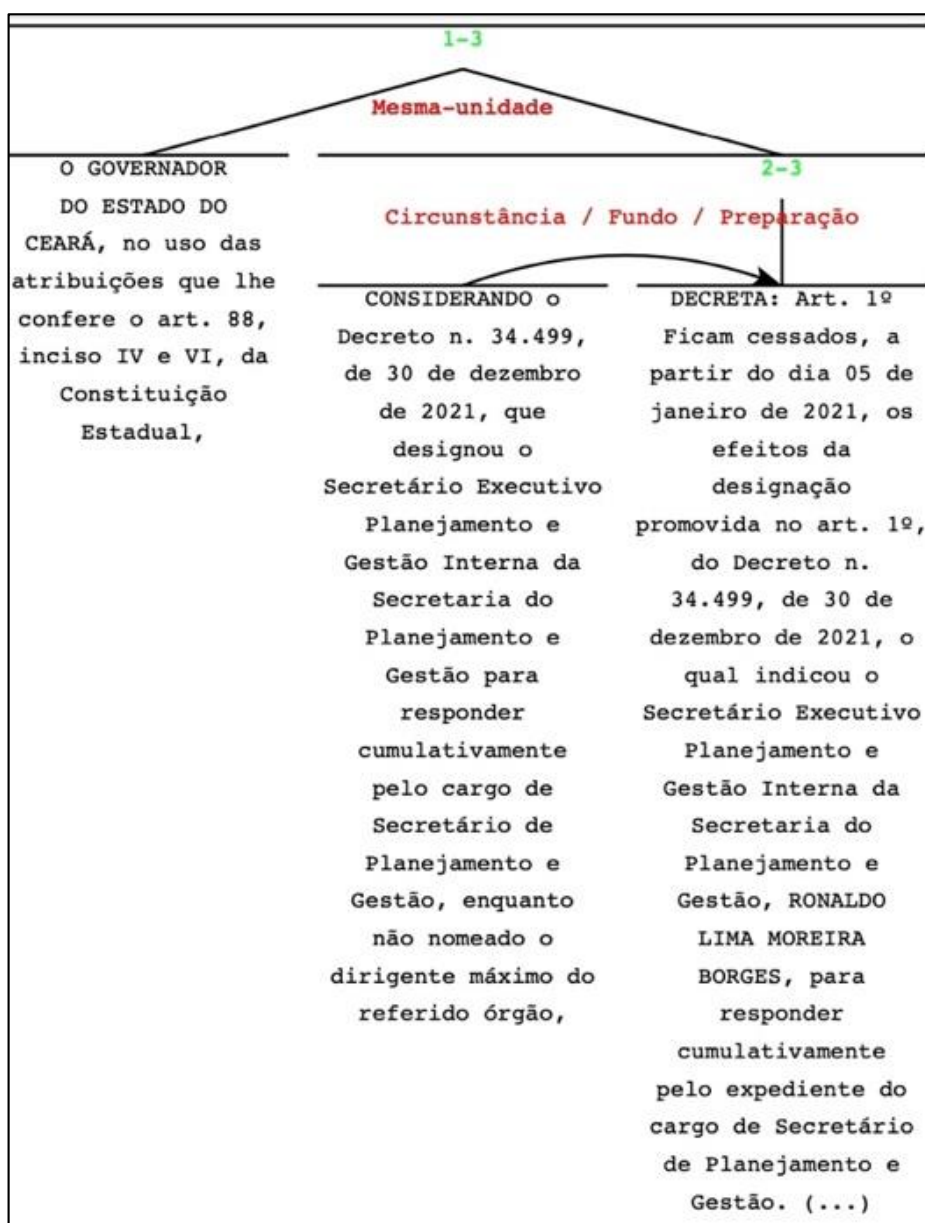
Fonte: elaborada pelos autores.

Na relação de elaboração, o satélite apresenta detalhes adicionais acerca de um elemento do núcleo (MANN; TABOADA, 2005-2021; PARDO, 2005). No texto representado na figura 2, percebe-se que o referente “O Governador do Estado do Ceará” é apresentado como aquele que leva em consideração condições prévias para emitir seu Decreto. Na relação de circunstância, representada na figura 3, o escopo deixa de ser a elaboração do sujeito da ação, mas a ação propriamente dita. As cláusulas de gerúndio são apresentadas, em seu conjunto, como um satélite que contextualiza o assunto do núcleo (MANN; TABOADA, 2005-2021) ou como aquele que apresenta uma situação na qual o núcleo pode ser interpretado (PARDO, 2005).

Na visão de Pardo (2005), além das relações mais informativas (semânticas), há relações mais argumentativas (intencionais). A relação semântica de circunstância assemelha-se à relação intencional de fundo, associação que fica explícita quando Carlson e Marcu (2001) incluem as relações de fundo e circunstância em uma classe maior, também chamada de fundo.

Enquanto a circunstância provê o contexto no qual se insere o núcleo, a relação de fundo mostra que esse contexto pode guiar/orientar o leitor, tornando-o mais capaz (MANN; TABOADA, 2005-2021) ou mais habilidoso (PARDO, 2005) a compreender a informação-núcleo. Ainda uma outra leitura pode apontar emergência de uma relação retórica de preparação: a circunstância é apresentada para guiar/orientar o leitor, que estará mais preparado/capacitado a ler (e compreender) a informação nuclear. Sobre essa questão, vejamos a representação do dado (02), apresentado no início desta seção:

Figura 4: Relação de circunstância/fundo/preparação nas cláusulas de gerúndio



Fonte: elaborada pelos autores.

No texto (02), percebe-se que o leitor só pode compreender que o Decreto 34.499 teve seus efeitos cessados depois de apresentado. Do ponto de vista da iconicidade, a informação “fundo” é antecipada para exatamente fornecer as bases contextuais da compreensão do núcleo: essa antecipação do teor do Decreto 34.499 tem a função de orientar o leitor, que estará mais preparado para compreender que haverá uma alteração em seus efeitos.

O caráter não estanque das relações corrobora o postulado da sobreposição de relações (FORD, 1987). Por isso, o critério da plausibilidade (FORD, 1987; MANN; THOMPSON, 1988) deve ser sempre levado em consideração, já que o analista pode perceber mais de uma relação emergente ao mesmo dado. Reconhecemos que, no caso específico dos Decretos, o uso das cláusulas “considerando (...)”, veiculando principalmente as relações retóricas de circunstância, fundo e preparação, funciona para atender a um requisito do texto legal: o princípio da motivação. Sobre isso, vejamos o artigo 2o e o artigo 50, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, *motivação*, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 50. Os atos administrativos *deverão ser motivados*, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. (BRASIL, 1999, *on-line*, grifos nossos).

Como se pode verificar nos artigos citados, o ato administrativo precisa apresentar a motivação, indicando fatos e fundamentos jurídicos, nas situações especificadas nos incisos I-VIII. Ora, o princípio da motivação enseja também a relação retórica de justificativa, definida por Mann e Taboada (2005-2021) como a situação em que, quando o leitor compreende o satélite, ele tende a aceitar que o autor apresente (ou tenha direito de apresentar) (PARDO, 2005) o núcleo. De fato, embora o Governador tenha as atribuições legais para emitir Decretos, ele precisa justificar que seu ato tem bases legais. Essa atitude evita, inclusive, que suas decisões sejam questionadas em instâncias superiores. De forma a ilustrar esse aspecto, vejamos o Decreto a seguir e a representação de suas relações retóricas:

(03)

DECRETO Nº34.534, de 03 de fevereiro de 2022.

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 17.432 DE 25 DE MARÇO DE 2021 QUE RESERVA VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS E A RESERVA VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

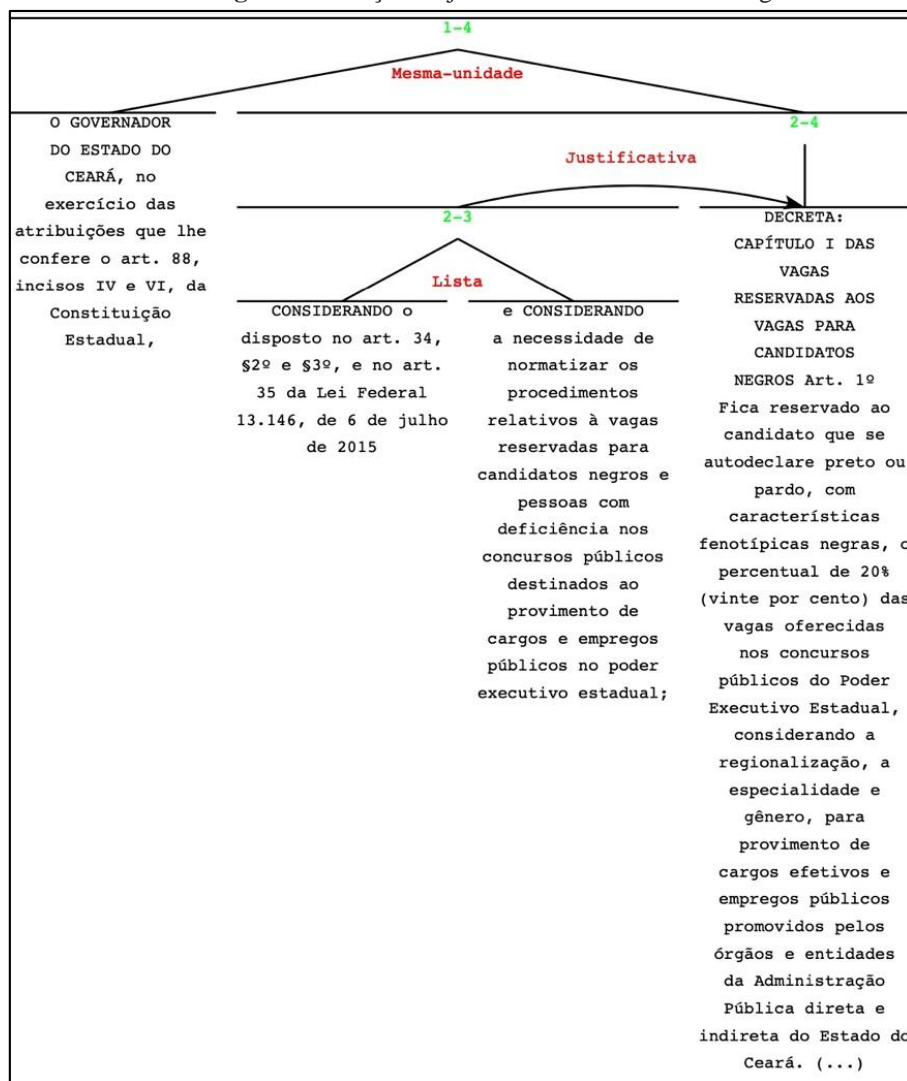
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 34, §2º e §3º, e no art. 35 da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à vagas reservadas para candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos no poder executivo estadual; DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS VAGAS RESERVADAS AOS VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS

Art. 1º Fica reservado ao candidato que se autodeclare preto ou pardo, com características fenotípicas negras, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos do Poder Executivo Estadual, considerando a regionalização, a especialidade e gênero, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Ceará. (...). (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2022c, p. 2-3, negrito do autor).

Figura 5: Relação de justificativa nas cláusulas de gerúndio



Fonte: elaborada pelos autores.

No Decreto apresentado no dado (03) e em seu diagrama, explicitado na figura 5, pode-se perceber a motivação jurídica para reservar um percentual de vagas em concursos estaduais para candidatos negros e pessoas com deficiência¹⁸. Como o Decreto afeta direitos e interesses, a prescrição legal é que a motivação seja claramente evidenciada. Por isso, no satélite de justificativa, são destacadas a Lei Federal 13.146/2015 e a importância de se normatizar os procedimentos relativos ao assunto. Essas informações fazem com que o leitor aceite o direito de o Governador decretar a reserva de vagas nos concursos públicos do Estado do Ceará.

Considerações finais

Este trabalho, subsidiado pelos aportes da Teoria da Estrutura Retórica (*Rhetorical Structure Theory* – RST) (MANN; THOMPSON, 1987, 1988) e pelo princípio de iconicidade (GIVÓN, 2001), objetivou analisar as relações retóricas que emergem da relação entre cláusula de gerúndio e porção nuclear em Decretos do Governador do Ceará.

O levantamento de 64 cláusulas de gerúndio, referentes aos Decretos publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, mostrou que essas orações se apresentam preferencialmente em posição pré-verbal, intercaladas entre o sujeito e o verbo da cláusula-núcleo com a qual mantêm relação e em quantidade menor que três, emergindo, entre elas, relação multinuclear de lista. Percebemos que o posicionamento da cláusula de gerúndio é motivado cognitivamente em termos de iconicidade (GIVÓN, 2001), já que a contextualização do Decreto tende a vir antes de seu desenvolvimento. Já em relação à quantidade de cláusulas, aplica-se o princípio de expressividade (DUBOIS; VOTRE, 2012), pois o uso excessivo de listas de orações pode prejudicar a clareza do texto legal.

No que tange às relações retóricas, além da aludida relação de lista, que serve para enumerar os fatos de contextualização do Decreto, notamos, por um lado, que a relação núcleo-satélite de elaboração, incidindo diretamente sobre o sujeito da nuclear, caracteriza-o em termos de suas atribuições; por outro lado, as relações de circunstância, fundo, preparação e justificativa preparam e orientam discursivamente o leitor para a compreensão e o aceite do teor dos Decretos.

Por fim, podemos afirmar que o modelo teórico da RST permite perceber que, para além dos fatos linguísticos, as relações previstas na teoria podem explicar a forma de organização

¹⁸ A reserva de vagas para pessoas com deficiência é explicitada no capítulo II do mesmo Decreto, mas não apresentada aqui por limitações de espaço.

dos textos, em especial aqueles do domínio jurídico e seus princípios, entre os quais podemos ressaltar a motivação do ato administrativo.

Referências

AZEREDO, J. C. *Gramática Houaiss da Língua Portuguesa*. São Paulo: Publifolha, 2008.

BRAGA, M. L. Processos de redução: o caso das orações de gerúndio. In: KOCH, I. V. (Org.). *Gramática do português falado – volume VI: Desenvolvimentos*. 2. ed. rev. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2002. p. 239-258.

BRAGA, M. L.; CORIOLANO, J. Construções de gerúndio no português do Brasil. *Alfa*, São Paulo, v. 51, n. 1, p. 175-187, 2007. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1431/1132>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em: 25 mar. 2022.

CARLSON, L.; MARCU, D. *Discourse tagging reference manual*. Technical Report ISI-TR-545. 2001. Disponível em: <http://faculty.washington.edu/fxia/Isa2011/readings/RST-tagging-ref-manual.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

CASTILHO, A. T. *Nova Gramática do Português Brasileiro*. 1. ed. 3a. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

CAVALCANTE, S. A. S. Análise das Orações Temporais reduzidas em Espanhol pelo viés do princípio de marcação. *Cadernos de Letras da UFF*, Niterói, v. 27, n. 55, p. 83-107, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cadernosdeletras/article/view/43820>. Acesso em: 25 mar. 2022.

CAVALCANTE, S. A. S. *Efeitos prototípicos da intercalação de Cláusulas Hipotáticas Circunstanciais Temporais no Espanhol mexicano oral*. 2020. Tese (Doutorado em Linguística) – Centro de Humanidades, Programa de pós-graduação em Linguística, Universidade Federal Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/51477/1/2020_tese_sascavalcante.pdf. Acesso em: 26 ago. 2021.

CUNHA, Ce.; CINTRA, L. F. L. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

DECAT, M. B. N. A articulação hipotática adverbial no português em uso. In: DECAT, M. B. N. et al. *Aspectos da gramática do português: uma abordagem funcionalista*. 1. ed. Campinas/SP: Mercado de Letras, 2001, v. 5. p. 103-166.

DECAT, M. B. N. A noção de unidade informacional no tratamento da subordinação. *Veredas on line*, Juiz de Fora, v. 18, n. 2, p. 123-135, 2014.

DUBOIS, S.; VOTRE, S. J. Análise modular e princípios subjacentes do funcionalismo linguístico. In: VOTRE, S. J. (Org.). *A construção da gramática*. Niterói: Editora da UFF, 2012. p. 49-71.

FORD, C. Overlapping relations in text structure. In: Annual Meeting Of The Pacific Linguistics Conference, 2., 1986, Oregon. *Proceedings...* DELANCEY, S.; TOMLIN, R. S. (Eds.). Oregon: University of Oregon, Dept. of Linguistics, 1987.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIVÓN, T. *Syntax: An Introduction – Volume I*. Amsterdam: J. Benjamins, 2001.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Decreto nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022. Cessa os efeitos da designação de agente público para responder pelo expediente que indica, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará, Ceará, 05 jan. 2022a, série 3, ano XIV nº 003, caderno único. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20220105/do20220105p01.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Decreto nº 34.520, de 25 de janeiro de 2022. Institui o grupo de trabalho interinstitucional com a finalidade de discutir, planejar e definir o processo de municipalização do trânsito no Estado do Ceará. Diário Oficial do Estado do Ceará, Ceará, 25 jan. 2022b, série 3, ano XIV nº 018, caderno 1/2. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20220125/do20220125p01.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Decreto nº 34.534, de 03 de fevereiro de 2022. Regulamenta a Lei Estadual nº 17.432 de 25 de março de 2021 que reserva vagas para candidatos negros e a reserva vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos públicos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará, Ceará, 04 fev. 2022c, série 3, ano XIV nº 027. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20220204/do20220204p01.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

HAIMAN, J.; THOMPSON, S. A. “Subordination” in universal grammar. In: *Annual Meeting Of The Berkeley Linguistics Society*. Berkeley: Berkeley Linguistics Society, 1984, p. 510-523.

HAUY, A. B. *Gramática da Língua Portuguesa Padrão*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

HOPPER, P.; TRAUGOTT, E. C. *Grammaticalization*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

JOBIM, G.; BRITTO, G. *Legislação para a gestão*. Curitiba: InterSaberes, 2013.

MADEIRA, J. M. P. *Administração pública*: tomo I. 12. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

MANN, W. C.; TABOADA, M. *RST Web Site*. 2005-2021. Disponível em: <https://www.sfu.ca/rst/01intro/definitions.html>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MANN, W.; THOMPSON, S. A. Rhetorical structure theory: A Framework for the Analysis of Texts. *ISI/RS-87-1909*, 1987. Disponível em: https://www.sfu.ca/rst/05bibliographies/bibs/ISI_RS_87_185.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021.

MANN, W.; THOMPSON, S. A. Rhetorical structure theory: toward a functional theory of text organization. *Text*, v. 8, n. 3, p. 243-281, 1988. Disponível em: https://www.sfu.ca/rst/05bibliographies/bibs/Mann_Thompson_1988.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021.

MARCHON, A. H. Cláusulas finais e cláusulas consecutivas: um estudo dos aspectos discursivos na construção da argumentação. *Confluência*, Rio de Janeiro, Liceu Literário Português, n. 60, p. 400-429, jan.-jun. 2021. Disponível em: <https://revistaconfluencia.org.br/rc/article/view/445>. Acesso em: 09 fev. 2022.

PAIVA, V. L. M. O. *Manual de pesquisa em estudos linguísticos*. São Paulo: Parábola, 2019.

O'DONNELL, M. J. *RSTTool 2.4: A markup tool for Rhetorical Structure Theory*. (2000). Disponível em: <http://www.researchgate.net/publication/234777252>. Acesso em: 26 mar. 2022.

PARDO, T. A. S. *Métodos para Análise Discursiva Automática*. Tese (Doutorado) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/55/55134/tde-29082005-172336/pt-br.php>. Acesso em: 22 mar. 2022.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social - métodos e técnicas*. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

ROCHA LIMA, C. H. *Gramática normativa da língua portuguesa*. 29. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1988.